



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

**CONTRATO Nº 216/2022**

**QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANARANA E A EMPRESA  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR  
RIBEIRINHA - ACFR.**

**PROCESSO Nº 204/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - ACFR** inscrita no CNPJ nº 10.908.256/000155, estabelecida à Rua Antônio Dorileo nº 2510, Bairro São Gonçalo, na cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato por **JOSÉ WANDERLEY ALBINO**, portador do CPF 415.281.151-04 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2022**, a **contratação de show cultural artístico com o Grupo Flor Ribeirinha a ser realizado no dia 31/12/2022 na Praça do Avião durante o evento denominado "REVEILLON 2023"**.

**§ 1º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** 02 Camarins abastecidos; 02 Vans executivas para traslado local; Hospedagem e alimentação para 38 (trinta e oito) pessoas; Locação de PALCO/LUZ/SOM/GERADOR conforme Rider técnico da banda e mapas a serem enviados; Todas as licenças e alvarás para realização do evento, ECAD; Equipe de segurança, carregadores e produção local;

**§ 2º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Apresentar o grupo cultural com todos os seus integrantes e demais equipamentos, transporte aéreo e terrestre e encargos fiscais (estaduais, federais, municipais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior será realizada na Praça do Avião em Canarana – MT e a o grupo cultural deverá se apresentar **até as 22:00 hrs do dia 31/12/2022 com tolerância de 15 (quinze) minutos e show de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado **em até 05 (cinco) dias uteis após a realização do show**, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela **CONTRATADA**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2022 na seguinte rubrica:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
**Unidade:** 06  
**Funcional:** 13.392.0008.2039  
**Elem. de Despesa:** 3.3.90.00  
**Código Reduzido:** 100  
**Centro de custo:** 0500

**CLÁUSULA QUINTA** – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Municipal.

**§ 1º** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**§ 2º** – se a empresa não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor dos serviços referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA OITAVA** – Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia **16/12/2022** com vigência até **20/03/2023**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2022** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidora Sra **RENATA SORAYA REYES**, ocupante do cargo de chefe do departamento de cultura e fiscal suplente o Sr **ADRIANO LEITE DE CAMPOS**, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, conforme Portaria nº 948/2022 de 20 de dezembro de 2022, neste ato denominado fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 20 de dezembro de 2022.

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal

.....  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR**  
**RIBEIRINHA - ACFR**  
José Wanderley Albino  
415.281.151-04

.....  
**RENATA SORAYA REYES**  
Portaria nº 948/2022 de 20 de dezembro de 2022  
**FISCAL DO CONTRATO**

.....  
**ADRIANO LEITE DE CAMPOS**  
Portaria nº 948/2022 de 20 de dezembro de  
2022  
**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE**

**TESTEMUNHAS:**

.....

.....

**NOME:** .....

**NOME :** .....

**CPF Nº**.....

**CPF Nº**.....

**APROVADO: (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).**